



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/02/2024

Francisco Rocha

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 038/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rocha Comércio Varejista de Material de Construção em Geral e Construção Ltda. - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Gavião, nº 21, km 02, Carauari -AM.

CNPJ/CPF: 04.948.527/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.174.762-3

FONE: (92) 99265-6377

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 22218/2023-77

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial carga perigosa (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – 038/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 22218/2023-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas do evento.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devem ser os mesmos realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de derivados de petróleo exclusivamente através da embarcação denominada **Dias & Menezes** e empurrador **Vovô Onofre 01**.
11. Apresentar em 60 dias a Declaração de conformidade da balsa **Dias & Menezes**;
12. Reapresentar memorial descritivo da operação da atividade;
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.